

ANO II n. 12 Dezembro de 2018

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ARQUIVAMENTO
- ASSÉDIO SEXUAL
- ATO PROCESSUAL
- AUDIÊNCIA
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CONCURSO PÚBLICO
- CONFISSÃO
- DANO MORAL
- DECISÃO JUDICIAL
- DISPENSA
- DOENÇA OCUPACIONAL
- EMPREGADO PÚBLICO
- ENQUADRAMENTO SINDICAL
- HORA EXTRA
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTA CAUSA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- NULIDADE
- PENHORA
- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO
- PREPOSTO
- PRESCRIÇÃO
- PRESCRIÇÃO PARCIAL
- PROCESSO JUDICIAL
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
- SALÁRIO-HORA
- SERVIDOR ESTATUTÁRIO

- EXECUÇÃO
- EXECUÇÃO PROVISÓRIA
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- SERVIDOR PÚBLICO
- SINDICATO
- SUCESSÃO TRABALHISTA
- TRABALHO NO EXTERIOR
- TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/11/2018  
Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11 de outubro de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/11/2018  
Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de outubro de 2018.

[EDITAL N. 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 18/12/2018

Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos para que, observando-se a antiguidade, caso queiram, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/12/2018

Cria a Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável responsável por gerir o Plano de Logística Sustentável (PLS), e os Grupos para a implementação dos respectivos projetos e planos de ação, no âmbito deste Tribunal, e dá outras providências.

[PORTARIA VTALM N. 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/12/2018

Revoga a Portaria n. 1/2018 e dá nova Regulamentação ao envio de Notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Almenara.

[PORTARIA GP N. 481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Designa responsável por lançamento de conformidade de Registro de Gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

[PORTARIA GP N. 497, DE 6 DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 7/12/2018

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do TRT da 3ª Região para o ano de 2019.

[PORTARIA GP N. 502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/12/2018

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2018.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 2852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, no período de 17 a 19/12/2018, os prazos e audiências judiciais em processos de atuação do Ministério Público do Trabalho, como parte ou

fiscal da lei, nas seguintes Varas do Trabalho: 1ª e 2ª VTs de Varginha; 1ª e 2ª VTs de Alfenas; 1ª e 2ª VTs de Passos; VT de Guaxupé; VT de Caxambu; VT de São Sebastião do Paraíso; VT de Lavras e VT de Três Corações.

[PORTARIA TRT./SEGP N. 2844, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Torna sem efeito, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, a Portaria TRT.SEGP n. 1282, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22 de junho de 2017, alusiva à suspensão do funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá nos dias 8 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, em razão de feriados municipais.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 2856, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, no dia 19 de dezembro de 2018, os prazos processuais na Vara do Trabalho de Araxá/MG.

[PROVIMENTO VCR N. 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[PROVIMENTO VCR N. 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO GCR N. 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Recomenda aos Juízes do Trabalho, na capital e no interior, que, no período da suspensão de prazos processuais e audiências, de 7 a 18 de janeiro de 2019, procedam à reestruturação das pautas.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Aprova o Provimento VCR N. 1, de 22/11/2018, que acrescenta o art. 46-A ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/12/2018

Aprova o Provimento VCR N. 2, de 22/11/2018, que altera a redação do inciso I do art. 242 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 198, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/02505, de 9 de novembro de 2018) que suspendeu o funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal no dia 8 de novembro de 2018, tendo em vista a invasão da cidade por bandidos armados e o conseqüente risco à integridade de todos os usuários da mencionada Vara.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Aprova a Proposição SETPOE n. 2/2018, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial, durante o ano de 2019, a serem realizadas nas seguintes datas: 07 (sete) de fevereiro, 14 (quatorze) de março, 11 (onze) de abril, 09 (nove) de maio, 06 (seis) de junho, 11 (onze) de julho, 08 (oito) de agosto, 12 (doze) de setembro, 10 (dez) e 17 (dezesete) de outubro, 7 (sete) de novembro e 12 (doze) de dezembro.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR N. 105, de 13 de dezembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 104, DE 18 DE DEZEMBRO 2018](#) - DEJT/TRT3 19/12/2018

Implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



JURISPRUDÊNCIA

## 2.1. Ementário

### ACIDENTE DO TRABALHO

#### RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** O parágrafo único do art. 927 do Código Civil, consagrando a teoria do risco, prevê, excepcionalmente, a aplicação da responsabilidade objetiva, impondo o dever de reparar o dano, independentemente de culpa, "nos

casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". No caso concreto, a reclamada tem como objeto social o transporte de valores, com a prestação de vigilância armada, colocando seus colaboradores mais expostos a riscos, pois as atividades laborais de seus empregados favorecem a ação de aproveitadores, criminosos e oportunistas. A teoria da responsabilidade objetiva significa que a indenização não decorre de culpa da ré, ou de nenhum comportamento subjetivo seu, sendo desnecessário avaliar se a empregadora agiu fora da normalidade, ou ilícitamente. É o simples exercício da atividade que acarreta o direito à indenização. Mostra-se aplicável a responsabilidade objetiva, pois o vínculo empregatício gera um liame de proteção ao empregado e o caso dos autos, diante das peculiaridades da profissão do reclamante (vigilante, motorista de carro-forte), por si só, implicava um risco acentuado ou excepcional à sua vida, bem superior àquele ordinariamente verificado nas demais profissões. Empregadora que se utiliza de mão de obra nessas condições assume, de forma objetiva, a responsabilidade pelo ressarcimento ao obreiro por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho no exercício dessa função. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011753-20.2016.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 2834).



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### VALIDADE

**ACORDO COLETIVO FIRMADO POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. VALIDADE.** O fato de o sindicato representante da categoria profissional dos enfermeiros e do reclamado terem firmado Acordo Coletivo após o ajuizamento da presente ação, não tem o condão de afastar a sua aplicação no caso dos autos. Os instrumentos coletivos são imprescindíveis para prevenir litígios e podem regular situações pretéritas, presentes e futuras, tudo em conformidade com da vontade das partes acordantes. Devem prevalecer as disposições do Acordo Coletivo firmado que não pode ser desconsiderado sob pena de se desprezar o que as partes convencionaram legitimamente, o que ofenderia o artigo 7º, XXVI da CR/88. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010698-56.2017.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/12/2018 P. 936).



## ACORDO JUDICIAL

### CUMPRIMENTO

**SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. PACTA SUNT SERVANDA.** O acordo celebrado pelas partes e homologado pelo Juízo tem força de decisão judicial irrecorrível sendo obrigatório o cumprimento do que foi estabelecido pelas partes (**pacta sunt servanda**) e indevida a suspensão do acordado, ao argumento de crise econômica do país, não se aplicando, assim, a teoria da imprevisão na

hipótese. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000113-71.2014.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 3521).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### AGENTE BIOLÓGICO

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO.** Comprovada a existência de contato diário e permanente da reclamante, como auxiliar administrativo/recepcionista, com os pacientes, mediante o encaminhamento para o atendimento adequado, bem como contato com seus documentos e pedidos de exames, é indiscutível o contato com agentes biológicos. Desse modo, deve ser assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE), consoante entendimento pacificado na Súmula 69 deste Regional. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010325-15.2018.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 767).



## **ARQUIVAMENTO**

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**ARQUIVAMENTO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na presente reclamação, ainda que outorgados à parte os benefícios da justiça gratuita, e não obstante o arquivamento do processo, houve a prática de atos pelo reclamado, Estado de Minas Gerais, com apresentação de defesa circunstanciada, comparecimento à audiência e constituição de advogados e preposto, o que desautoriza cogitar em qualquer absolvição. A maioria da d. Turma Julgadora, no entanto, entende que o arquivamento da reclamação, estabelecido no art. 844 da CLT, não implica sucumbência de quaisquer das partes litigantes. Assim, ante o que informa o princípio da sucumbência, não haveria enquadramento nos termos do art. 791-A da CLT, que versa sobre os honorários de sucumbência apenas na hipótese de julgamento do mérito da causa. Vencido o Relator, a Turma nega provimento ao apelo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010569-04.2018.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 1415).



## **ASSÉDIO SEXUAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO SEXUAL.** "A saída escolhida pelos reclamados foi dizer que as falas foram captadas em ambiente de descontração. Contudo, o humor, a descontração, não podem ser considerados

desculpa para essa atitude. Como se verifica cotidianamente, a violência simbólica faz com que mesmo os opressores por vezes não reconheçam a violência que exercem, acreditando que suas ações são naturais e justificadas, sendo que um dos principais canais para o exercício da violência simbólica é o discurso. O humor é inúmeras vezes utilizado como subterfúgio para a violência simbólica. Quando contraditados os opressores sempre argumentam que "foi só uma piada" e reclamam que "hoje em dia não se pode mais brincar com nada", "estão querendo criminalizar tudo, até uma simples brincadeira". Seria o discurso aceitável há algumas décadas, mas não nos dias de hoje. Pedir a uma mulher, como o caso em análise, que levante sua blusa para mostrar seus seios, ou que proceda outros atos eróticos intranscritíveis (últimas falas do ID. d192578 - Pág. 4), não é uma piada. Trata-se de um discurso machista, altamente impregnado com conteúdo pejorativo, diminuindo a figura feminina, reforçando o poder do homem/patrão com nítido intuito de intimidar a mulher/empregada. Ademais, o contexto do diálogo gravado demonstra, ao contrário da defesa, um tom ameaçador, tentando submeter a reclamante à arrogância do segundo reclamado." (Fragmento sentencial de lavra da MM. Juíza Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011453-76.2017.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2018 P. 829).



## **ATO PROCESSUAL**

### SEGREDO DE JUSTIÇA / SIGILO

**DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPACHO SIGILOSO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS.** Não obstante o Juiz do Trabalho tenha ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das causas, o sigilo somente pode ser decretado quando o exija o interesse público ou social. Inteligência do art. 765 da CLT e do art. 189, I do CPC. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011081-10.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/12/2018 P. 598).



## **AUDIÊNCIA**

### AUSÊNCIA - ATESTADO MÉDICO

**AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO INFORMANDO A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. FICTA CONFESSIO AFASTADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA.** 1. A Súmula 122 do C. TST consolidou o entendimento jurisprudencial no sentido de que o empregador somente pode justificar sua ausência na audiência de instrução por meio de atestado médico que declare expressamente sua impossibilidade de locomoção (ou do seu preposto) no dia em que designada. 2. E apesar de o referido verbete sumular fazer menção clara ao

empregador, o entendimento ali sedimentado também vem sendo aplicado, de forma analógica, às situações em que o trabalhador pretende justificar sua ausência à audiência em que deveria comparecer para depor. 3. Em que pese não constar expressamente no atestado médico que o autor se encontrava impossibilitado de se locomover, tendo a audiência sido realizada no dia em que o obreiro se encontrava em atendimento médico, resta evidente tal impossibilidade de comparecimento à assentada, por motivo de doença, o que afasta a pena de confissão que lhe foi aplicada. 4. Nessa ordem de ideias configurou-se o cerceamento ao seu direito de defesa do autor, visto que não teve a oportunidade de produzir as provas necessárias à comprovação das suas alegações, o que enseja a nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010431-46.2016.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 537).

### AUSÊNCIA - RECLAMADO - CONSEQUÊNCIA

**AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. PRESENÇA DO ADVOGADO. ART. 844, PARÁGRAFO 5º, DA CLT. LEI 13.467/2017.** Dispõe o artigo 844, parágrafo 5º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, e aplicável à presente demanda distribuída em 29/08/2018, in verbis: "§ 5o Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados". A referida regra alterou o conceito de revelia no processo do trabalho, que deixou de ser o não comparecimento do réu à audiência inaugural para passar a ser a ausência de defesa. No escólio de Vólia Bomfim Cassar (CLT Comparada e Atualizada com a Reforma Trabalhista, Ed. Método, SP, 2017, P. 492): "A novidade na área trabalhista está no § 5º do art. 844 da CLT, pois, de forma correta, prestigia o réu que, mesmo ausente, contratou advogado que compareceu à assentada portando defesa com documentos. A nova regra modifica o conceito de revelia no processo do trabalho, pois deixa de ser não comparecimento do réu para passar a ser a ausência de defesa, tal como no processo civil. Por outro lado, diferencia o réu ausente que sequer contrata advogado, despreocupado com sua defesa, para prestigiar aquele que se preparou para a audiência, contratando o procurador. De qualquer forma, a confissão será aplicada ao réu ausente, limitada aos fatos controvertidos, isto é, devem ser observados os documentos e superados ou julgados os requerimentos contidos na contestação" (destaquei). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010735-29.2018.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2405).



### **CERCEAMENTO DE DEFESA**

#### AUDIÊNCIA – ADIAMENTO

**NULIDADE DO JULGADO. MOTORISTA CARRETEIRO - REFLEXOS DA "GREVE DOS CAMINHONEIROS"- IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CERCEAMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROVA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO.** O direito processual constitucional privilegia o devido processo legal, cabendo destacar que a prova destina-se à formação do convencimento do

juízo, em qualquer grau de jurisdição e não somente ao juízo primevo, à luz do que preceitua o sistema recursal. A moderna literatura processual converge no sentido de que a sentença é construída a partir da ampla produção da prova. Assim, nessa perspectiva processual, a prova se direciona no sentido da construção do provimento judicial dentro de um espaço dialético isonômico, onde os atores processuais (partes) têm ampla liberdade de sua produção, objetivando a formação da convicção do magistrado a qual é externada por meio da sentença. Foge aos limites da razoabilidade a aplicação dos efeitos da confissão ficta ao reclamante pelo fato de não ter comparecido à audiência de instrução, pelos motivos alegados e comprovados nos autos. Ignorar que existem percalços que geram imprevistos em nossos compromissos cotidianos, e aplicar a letra fria da lei, seria uma decisão meramente jurídica, de uma artificialidade tal que negaria o caráter social imanente ao Direito, especialmente diante da situação fática que se apresenta, em que é notório que a greve deflagrada pelos caminhoneiros gerou diversos inconvenientes a toda população do país, demandando a rápida retomada do exercício do trabalho, por estes profissionais, para o urgente restabelecimento da normalidade. Nesse contexto, o atendimento do reclamante, motorista carreteiro, a ordem emanada do seu empregador, para se deslocar, transportando carga para outro Estado da Federação, apresenta-se como justo motivo para a sua ausência à audiência, em que deveria prestar depoimento. Configura cerceio ao exercício do direito de prova o fato de o juízo **a quo** indeferir o pedido motivado de adiamento da audiência estribando-se no acolhimento da confissão ficta. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010925-97.2016.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2401).

### CARACTERIZAÇÃO

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. NULIDADE DA DECISÃO. OCORRÊNCIA.** Configura-se o cerceamento de defesa quando ocorre uma limitação à faculdade defensiva dos interesses dos litigantes, sobretudo na produção de provas por qualquer uma das partes no processo, o que acaba por prejudicá-la em relação ao seu objetivo processual. Por reflexo, tal ocorrência causa a nulidade do ato e dos que lhe se seguirem, por violar o devido processo legal constitucionalmente garantido. No caso específico destes autos, emerge o cerceio probatório consubstanciado no indeferimento da inicial, sem a devida instrução probatória. A produção de prova constitui direito da parte. A avaliação probatória ocorrida em primeiro grau pode não ser a mesma na segunda instância, pois, como se sabe, não está afastada a possibilidade de reforma da decisão pela Instância Revisora. Apelo provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010801-20.2018.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 3257).



## **CONCURSO PÚBLICO**

### EDITAL

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REGRA PREVISTA EM EDITAL DE CONCURSO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO.** Em se tratando de impedimento instituído por norma editalícia que não possua origem em norma legal, devem ser

analisadas as circunstâncias do caso concreto, a fim de que não se imprima ao edital de concurso uma rigidez tal que interfira na eficiência da Administração Pública. O ideal é que se compatibilize o interesse do servidor com o da Administração Pública, a fim de dar maior efetividade aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, principalmente, aos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, que vinculam toda a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000653-66.2018.5.03.0000 Rec. Adm. Recurso Administrativo. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2018 P. 559).



## **CONFISSÃO**

### APLICAÇÃO

**AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PREPARATÓRIA. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. ART. 400, I, CPC/15. IMPOSSIBILIDADE.** A pena de confissão prevista no art. 400, I, do CPC não se aplica às ações de exibição de documentos, haja vista o caráter meramente preparatório da medida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010945-73.2018.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 4232).



## **DANO MORAL**

### ROUBO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ASSALTO À MÃO ARMADA SEGUIDO DE SEQUESTRO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** A reparação por danos morais fundamenta-se na teoria da responsabilidade civil, segundo a qual quem causa dano a outrem tem o dever de indenizar, consoante a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X. Está também prevista no art. 186 do Código Civil, ao estabelecer que "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", e, ainda, no art. 927 do mesmo diploma legal. Os pressupostos da responsabilidade civil pela reparação dos danos são, portanto, na responsabilidade civil subjetiva, aplicável à espécie, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. Comprovado que o autor, no desempenho de suas atividades profissionais, foi vítima de assalto à mão armada, seguido de sequestro, com emissão de CAT em decorrência dos transtornos de estresse pós-traumático, patente se mostra o dever de indenizar, eis que presentes os pressupostos legais para o deferimento do pedido, inclusive a culpa da empregadora, consistente na ausência de medidas preventivas eficazes de segurança, mesmo ciente dos riscos a que estavam sujeitos seus empregados e clientes, afastada, em contexto tal, a alegação de caso fortuito e força maior. Relevância alguma há para o deslinde da controvérsia o fato de a reclamada não ser uma instituição financeira e por isto não estar obrigada aos ditames da Lei

7.102/83 - o que, inclusive, é controverso, já que atua como Banco Postal. Aliás, irrelevante estar ou não obrigada aos ditames da Lei 7.102/83, pois a segurança é fator imprescindível nas atividades da reclamada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010597-50.2015.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 1557).

### TRANSPORTE DE VALORES

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES.** Além das mercadorias transportadas, havia o transporte de numerário pelo autor em favor da reclamada. Ainda que o importe não fosse elevado ou significativo, tal circunstância atrai a ação de criminosos e, portanto, aumenta desnecessariamente o risco das atividades exercidas, ante a possibilidade de utilização de violência por parte dos criminosos geralmente armados em desfavor dos funcionários da reclamada. Nos termos da Orientação Jurisprudencial de n.º 22 das Turmas deste Regional, "o transporte de valores sem o atendimento das exigências previstas na Lei n. 7.102/83 expõe o empregado a risco e enseja o pagamento de indenização por dano moral, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010203-15.2018.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antonio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2983).



### **DECISÃO JUDICIAL**

#### FATO SUPERVENIENTE

**ACÓRDÃO ANTERIOR DA TURMA DECLARANDO A ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RETORNO AO JUÍZO PRIMEVO PARA OUTRA SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO EX. STF NA ADPF Nº 324 E RE 958252. FATO NOVO. ALTERAÇÃO DO JULGADO.** Não obstante o disposto no art. 507 do CPC e ter a Turma julgadora, em acórdão anterior, já se pronunciado sobre a ilicitude da terceirização, não se pode desconsiderar que o excelso STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário - RE nº 958252, com repercussão geral reconhecida, fixou tese, de observância obrigatória pelos juízes e Tribunais, de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Trata-se de decisão com efeito vinculante, de observância obrigatória por todos os Tribunais inferiores e magistrados, conforme art. 10, §3º, da Lei n. 9.882/99, e que, por consequência, deve ser considerada com fato novo, apto a ensejar a alteração do acórdão anterior, como previsto no art. 493 do CPC e na Súmula 394 do TST. Além disso, não se justifica a manutenção do acórdão anterior e o deferimento de verbas à laborista com fundamento em decisão que será, por certo, alterada pela instância superior, em razão da decisão com efeito vinculante do ex. STF. Postergar

a solução da lide, concedendo à parte autora uma falsa esperança de provimento favorável, apenas resulta em insegurança jurídica e em prologamento da entrega da prestação jurisdicional, em afronta ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República. Impõe-se, assim, dar provimento ao apelo da reclamada para, revendo o acórdão anterior desta Turma afastar a declaração de ilicitude da terceirização e o deferimento das verbas correlatas. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011677-19.2016.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2018 P. 815).



## **DISPENSA**

### VALIDADE

**DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. NOVA DISPENSA. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. NÃO OFENSA À COISA JULGADA.** A dispensa de empregado após efetivação de sua reintegração ao emprego em cumprimento a ordem judicial que declarou a nulidade da dispensa não implica ofensa à coisa julgada, por não se tratar de hipótese de estabilidade no emprego reconhecida em juízo. Tratando-se de fato novo, a discussão a respeito da validade da nova dispensa deve ser objeto de nova reclamação trabalhista, por demandar instrução probatória específica. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000073-03.2014.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 2501).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

**DISPENSA DE EMPREGADO COMPROVADAMENTE DOENTE APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA. REINTEGRAÇÃO.** In casu, demonstrou-se, mediante prova pericial e documental, a inaptidão funcional do reclamante ao tempo da rescisão contratual. Não obstante a alta previdenciária do reclamante em 08/09/2015, que precedeu a dispensa sem justa causa da parte, em 03/11/2016, o c. TST vem entendendo que a demonstração casuística da incapacidade laborativa do obreiro tem o condão de prolongar o termo inicial do período estabilitário estipulado no art. 118 da Lei 8.213/91, porquanto se entende que o ordenamento jurídico pátrio visa tutelar o emprego do trabalhador comprovadamente doente, ainda que reputado apto pelo Órgão previdenciário. Afinal, essa é a leitura que se propõe na diretriz contida no item II da Súmula 378 do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010196-68.2017.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 2288).



## EMPREGADO PÚBLICO

### CESSÃO

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EMPREGADO PÚBLICO. CESSÃO. COMPETÊNCIA.** A jurisprudência do STJ tem entendido que a cessão de servidor público acarreta cisão entre a lotação e o exercício. Assim tem sido entendido, porque o vínculo estabelecido com a unidade cedente é mantido intacto, de modo a manter a lotação, mas o exercício desenvolve-se junto a unidade diversa. E em tal contexto, tem prevalecido o entendimento segundo o qual cabe ao Órgão cedente impor punições, por se tratar da unidade com quem o vínculo é definitivo (MS 20679 / DF Mandado de Segurança 2013/0409321-1 Relator(a) Ministro Herman Benjamin (1132) Órgão Julgador S1 - Primeira Seção Julgamento 08/02/2017 Publicação/Fonte DJe 26/04/2017). Em se tratando de empregado público acusado de ato de improbidade no exercício de cargo comissionado, mediante cessão a autarquia estadual, não encerra ilegalidade a instauração e julgamento de processo disciplinar pela Controladoria Geral do Estado. Tratando-se de falta que teria sido praticada no exercício das funções em favor do cessionário, razoável que toda a investigação tenha sido conduzido pela Administração Direta. E ainda que o relatório final e a decisão proferida no processo administrativo já indiquem a pena a ser imposta ao reclamante, a efetiva dispensa foi entregue à empregadora e cedente do servidor. Por consequência, a forma como foi conduzido todo o processo de apuração e punição do autor não encerra nulidade no tocante à competência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011285-24.2016.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2018 P. 1927).



## ENQUADRAMENTO SINDICAL

### CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

**ENQUADRAMENTO - CATEGORIA DIFERENCIADA - MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS.** Os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral integram uma categoria diferenciada, conforme quadro anexo a que se refere o art. 577 da CLT. Com o fim de sanar a lacuna legislativa existente, a Lei n. 12.023/09 adveio com o fim de disciplinar as atividades dos movimentadores de carga não portuários. Contudo, embora bastante amplo o conceito de mercadoria e, conseqüentemente, de trabalhadores movimentadores de mercadorias, é imprescindível que se averigüe se as atividades dos laboristas envolvem, efetivamente, a carga e/ou descarga de mercadorias, não estando, por certo, inserida nessa conceituação a movimentação de produtos durante o ciclo produtivo, de um lado para outro na linha de produção industrial, antes da obtenção final da mercadoria. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011459-03.2016.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2018 P. 1396).



## EXECUÇÃO

### CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) - CONSULTA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS).** O CCS é um sistema do Banco Central do Brasil, criado nos termos da Lei 10.701/2003, destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus representantes legais ou convencionais. Trata-se, pois, de instrumento eficaz para identificar fraudes e tornar a execução trabalhista mais efetiva, com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constem do contrato social dos executados. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000373-69.2012.5.03.0109 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 1826).

### DÉBITO – PARCELAMENTO

**PARCELAMENTO DO DÉBITO. ART. 916 DO CPC.** O parcelamento previsto no art. 916 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016, refere-se apenas à execução fundada em título extrajudicial. A possibilidade de parcelamento do crédito trabalhista decorrente de decisão judicial há de ser acolhida pelo juízo da execução no caso de transação entre as partes, não sendo esta a situação dos autos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001785-17.2011.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 742).

### FRAUDE À EXECUÇÃO

**FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BOA FÉ DE TERCEIRO ADQUIRENTE. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O EXECUTADO.** Nos termos da Súmula 375 do STJ, o reconhecimento da fraude à execução depende do registro de penhora do bem alienado ou a prova da má-fé do terceiro adquirente. No caso dos autos, em que pese não constasse registro de penhora sobre o bem alienado, as circunstâncias do caso concreto permitem concluir pela ausência de boa-fé do terceiro adquirente, que poderia obter certidão negativa dos direitos trabalhistas em face do Alienante, mas optou por não fazê-lo, assumindo para si o risco de ineficácia do negócio jurídico firmado. Nos termos do art. 642-A da CLT, a obtenção de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) seria o meio de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, não tendo o terceiro adotado as cautelas que seriam comuns ao homem médio visando à segurança jurídica do negócio firmado. O fato de a alienação do imóvel ter sido realizada para o pai da ex-esposa do Executado somente reforça a conclusão de que a alienação do imóvel se deu em fraude à execução. Em que pese o divórcio do Executado de sua esposa, o parentesco por afinidade com seu sogro não se extingue com a dissolução do casamento, nos termos do art. 1.595, §2º, do Código Civil, devendo ser considerada fraude à execução a alienação de imóvel a parente próximo do Executado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011319-85.2017.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2240).

## POLO PASSIVO

**PEDIDO DE INCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO POLO PASSIVO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.** A simples outorga de poderes para movimentar contas bancárias não permite concluir que o mandatário seja sócio de fato, oculto ou, muito menos, "laranja" dos titulares, até porque a própria observação do que ordinariamente acontece permite constatar que é comum a adoção desse procedimento em relação a empregados incumbidos de responsabilidades que demandam a realização de movimentações financeiras em nome do empregador. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001239-14.2012.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 1633).

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO DE OFÍCIO. JULGAMENTO DE AÇÃO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.** Viola o princípio da efetividade da jurisdição a suspensão de execução trabalhista, de ofício, até a publicação de acórdão em ação de controle concentrado de constitucionalidade, sem expressa previsão na certidão de julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal. Tal conduta colide também o princípio do devido processo legal, pois obsta a participação dos litigantes na entrega da prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002423-90.2012.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2417).



## **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

### LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.** No caso concreto, a liberação de valores ao exequente seria uma medida açada, haja vista que o recurso extraordinário da segunda ré encontra-se sobrestado pelo TST. Considerando o princípio da segurança jurídica e tendo em vista a iminência de publicação dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal acerca da terceirização de serviços (RE 791.932 e RE 958.252), com foro de repercussão geral, e até mesmo considerando a eventual interposição de embargos de declaração em ambas as decisões, que possam gerar efeitos modulatórios, revelou-se adequada a decisão do Juízo da execução de indeferir a liberação dos depósitos realizados pela segunda executada (CEMIG) neste momento, visto que ainda pendente de julgamento o seu recurso extraordinário em que se discute a licitude da terceirização engendrada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000846-63.2012.5.03.0074 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 3139).



## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO APÓS A REFORMA TRABALHISTA. NÃO CABIMENTO.** O novo art. 468, § 2º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, passou a prever que a reversão para o cargo efetivo "com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função". Assim, se a reversão ocorre posteriormente à vigência da reforma, não há falar em direito adquirido à incorporação da gratificação, ainda que a função de confiança tenha sido exercida por mais de 10 anos. A Súmula nº 372 do C. TST deixou de ter aplicabilidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011670-06.2017.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 1732).



## GRUPO ECONÔMICO

### BENEFÍCIO – EMPREGADO

**GRUPO ECONÔMICO. EMPRESA SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS NORMATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.** Ainda que as reclamadas integrem o mesmo grupo econômico e que a segunda seja subsidiária da primeira, tratam-se de pessoas jurídicas distintas, com estatuto social e capital próprios, com atividades não congruentes, não se caracterizando como empregador único. A criação de empresa subsidiária sem extensão aos seus empregados de todos os benefícios previstos em normas coletivas da empresa controladora, não configura burla à legislação trabalhista, porque os empregados das empresas não estão submetidos às mesmas condições de trabalho. E por tal motivo, as reclamadas firmaram instrumentos coletivos distintos e em conformidade com a sua realidade e peculiaridades. Conforme entendimento da Súmula 374 do TST, aqui aplicada por analogia, quem não esteve representado na negociação coletiva não está sujeito a observar seus resultados. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010054-27.2018.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 2436).

### RESPONSABILIDADE

**GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR - SOLIDARIEDADE.** Exercendo atividades idênticas, com membros da mesma família participando ora de uma ora de outra empresa, unidade de fato no controle dos estabelecimentos, permuta de equipamentos e até de empregados, são sinais típicos de formação de grupo econômico familiar. Nessa situação de fato, quando a empregadora demonstrar inidoneidade econômica e financeira, as outras empresas do grupo responderão pelos seus compromissos trabalhistas, considerando o princípio da primazia da realidade que informa o direito do trabalho, bem como a regra do parágrafo 2º artigo 2º CLT. (TRT 3ª Região. Segunda

Turma. 0011667-13.2017.5.03.0055 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 999).



## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### CABIMENTO

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 844 DA CLT.** O art. 844 da CLT impõe o arquivamento da reclamação e o pagamento das custas como penalidade para o Reclamante que não comparece à audiência, nada dispondo sobre a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nessas hipóteses. Ainda que assim não fosse, não haveria que se falar em sucumbência das partes. O arquivamento da reclamação traz como consequência a extinção do processo sem resolução de mérito, de modo que a relação processual é extinta sem que o Reclamante tenha seu pedido apreciado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010506-12.2018.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 862).

### SUCUMBÊNCIA

**AÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** A legislação processual tem aplicação imediata, conforme art. 14 do CPC. Assim, ajuizada a ação após o início da vigência da Lei 13.467/17, em 11/11/2017, aplica-se o disposto no caput do art. 791-A, e o § 4º, da CLT, que disciplinam sobre os honorários advocatícios de sucumbência. As inovações trazidas pela Reforma Trabalhista não excluem o beneficiário da justiça gratuita do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência como se vê do § 4º do art. 791-A da CLT. Por outro lado, é assegurado ao reclamante, na condição de beneficiário da justiça gratuita, a suspensão da exigibilidade dos honorários pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que impôs a condenação, se os créditos resultantes deste processo ou de qualquer outro não foram suficientes para o pagamento, ou ainda, no caso de frustração da satisfação dos créditos trabalhistas da autora na execução de processos. E ainda, decorrido tal prazo, se não houver crédito suficiente para pagar o advogado **ex adverso**, a obrigação será extinta se o credor dos honorários não comprovar que a situação de hipossuficiência deixou de existir. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010311-71.2018.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 1684).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.** O legislador ordinário prescreveu o pagamento de honorários sucumbenciais, inclusive pelos beneficiários da justiça gratuita, caso reconhecido crédito a seu favor. Este mecanismo atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois limita a condenação aos trabalhadores com crédito a receber. Além disso, é benéfico à Justiça do Trabalho, pois instaura responsabilidades na apresentação de pedidos, desestimulando a formulação daqueles sem lastro em provas. (TRT 3ª Região. Nona Turma.

0010184-69.2018.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2416).



## HORA EXTRA

### INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

**INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.** A expressa revogação do dispositivo pela Lei nº 13.467/2017, corrobora o entendimento anterior de que a supressão do intervalo do art. 384 da CLT não prejudica a saúde, a higiene e a segurança do trabalhador. Ainda que a reclamante tenha prestado labor extraordinário, sem usufruí-lo, não há direito a horas extras, pois, diferentemente do art. 71, §4º da CLT, nunca houve previsão de pagamento desse período como extra além da remuneração decorrente da extrapolação da jornada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010253-66.2018.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2415).



## JORNADA DE TRABALHO

### INTERVALO INTRAJORNADA

**APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA.** Com o advento da Lei 13.467/2017 não mais se pode falar em direito do empregado à totalidade do período previsto para gozo do intervalo intrajornada ou a natureza salarial da parcela decorrente da inobservância da pausa legal. Após a vigência da referida Lei, é devido ao empregado apenas o período do intervalo intrajornada suprimido, devendo ser declarada a natureza indenizatória do valor deferido a esse título, nos termos da nova redação do art. 71, §4º, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010764-62.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antonio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 3042).



## JUSTA CAUSA

### ABANDONO DE EMPREGO

**PRISÃO DO EMPREGADO - JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Para a caracterização do abandono de emprego como hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, é necessária a conjugação das faltas reiteradas ao trabalho por determinado período (elemento objetivo) com o efetivo ânimo do trabalhador em abandonar o emprego (elemento subjetivo). Assim sendo, a mera prisão cautelar do reclamante não se configura no caso vertente como circunstância suficiente para a caracterização do

abandono do emprego, mormente quando não demonstrado nos autos o fator anímico nesse sentido, visto que a impossibilidade de comunicação direta ao empregador sobre sua situação e do retorno ao trabalho ocorreu por motivos alheios à sua vontade na condição de recluso, não podendo ainda a iniciativa nesse sentido ser transferida a terceiros como, a título de exemplo, seus familiares. Assim sendo, ausente o elemento subjetivo relacionado ao ânimo do autor em abandonar o emprego, não é possível a rescisão contratual motivada com amparo no artigo 482, "i", da CLT. Tampouco há que se cogitar na ruptura contratual por justa causa com amparo no artigo 482, "d", da CLT, diante da ausência de condenação criminal transitada em julgado no caso vertente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011524-66.2017.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2018 P. 922).

### IMPROBIDADE

**ATESTADO FALSO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.** Não prospera a fundamentação da r. sentença recorrida quanto à adoção de procedimento, pela reclamada, para a recepção de atestados médicos, já que a lei não impõe ao empregador um registro e controle formal desse tipo de prova. É inerente ao poder diretivo e disciplinar do empregador apurar os dias de falta injustificada dos seus empregados e aquilatar os casos de abono legal de faltas ao trabalho. O atestado médico juntado aos autos é materialmente válido, porque foi expedido por serviço médico idôneo, mas é ideologicamente falso, porque o médico cujo nome consta no documento declarou que não o expediu nem o assinou. É fato incontroverso nos autos a existência desse atestado médico, que o reclamante disse nas razões de sua "**causa petendi**" na inicial que teria sido a causa da sua demissão e que teria havido má-fé da reclamada para prejudicar o trabalhador. Cabia, pois, ao reclamante o ônus de prova de que a reclamada teria planejado sua dispensa por justo motivo, como alegado na causa de pedir da petição inicial, mas dele não se desvencilhou (artigo 818 da CLT), também não tendo provado a alegada má-fé patronal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011305-73.2017.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 383).



### **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

#### JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

**MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - GRATUIDADE JUDICIÁRIA (JUSTIÇA GRATUITA) - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - INSTITUTOS JURÍDICOS DIVERSOS - ARTIGO 791-A, §4º, DA CLT - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.** A concessão de justiça gratuita ou gratuidade judiciária implica no direito ao não pagamento de taxas judiciárias, custas, emolumentos, etc, ou seja, abrange a isenção de todas as despesas processuais típicas. É, pois, instituto jurídico que não abarca isenção de pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual decorre da prática de condutas tipificadas nos artigos 80 e 81 do CPC e 793-B da CLT. A concessão da justiça gratuita objetiva permitir o acionamento judicial daquele que não tem condições de demandar sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da lei, mas não pode servir de escudo para autorizar a lide temerária caracterizada pela conduta maliciosa. Assim, não

serve para resguardar lides fora da razoabilidade, que afrontam a boa-fé objetiva e que são manejadas de forma abusiva, sob pena de desvirtuamento do instituto. Na mesma linha, a multa por litigância de má-fé não guarda relação com os honorários advocatícios de sucumbência, pois estes últimos refletem, na sistemática introduzida pela Lei nº 13.467/17, um custo natural do processo. Nesse contexto, o disposto no artigo 791-A, §4º, da CLT, voltado à suspensão de exigibilidade dos honorários sucumbenciais no âmbito do processo trabalhista devidos pelos beneficiários da justiça gratuita, não pode ser aplicado analogicamente para a suspensão das execuções de multa por litigância de má-fé, por tratarem-se de institutos totalmente diferenciados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011524-09.2016.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 1400).



## **NULIDADE**

### ARGUIÇÃO

**NULIDADE DE CITAÇÃO. ARGUIÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. NULIDADE DE ALGIBEIRA.** Em situações em que há divergência quanto ao recebimento da intimação, na modalidade CARTA COMERCIAL SIMPLES, adoto o procedimento de determinar a renovação da citação da parte ré, mediante Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR), embasada no art. 3º da PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, DE 5 DE JULHO DE 2016, visando evitar futuras alegações de nulidade de citação. Contudo, in casu, verifica-se que a arguição da nulidade em momento posterior ao que deveria ter sido suscitada, configura manobra processual inadequada e repudiada (nulidade de algibeira), uma vez que tal comportamento viola os princípios da lealdade e da boa-fé processual (artigo 5º do CPC/2015). No Direito do Trabalho, prevalece a regra de que as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar nos autos (artigo 795 Consolidado). A executada somente apontou a nulidade do ato processual após o início da execução, embora, mesmo que se considere que a citação não foi efetuada, tenha ficado ciente da presente demanda em 15.12.2017, quando da realização da diligência pericial. Não se pode admitir que as partes, conhecedoras de eventual nulidade, deixem para alegá-las quando bem entenderem, pois tal procedimento atentaria contra a boa-fé objetiva processual e o dever de cooperação entre os sujeitos do processo. É o que se convencionou chamar de nulidade de algibeira, estratégia consubstanciada na espera do momento mais adequado para a alegação do vício procedimental, o que não se pode admitir. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011113-03.2017.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 1489).

### PROCESSO DO TRABALHO

**NULIDADE PROCESSUAL. RIGOR EXCESSIVO.** A advertência às testemunhas quanto às cominações do crime de falso testemunho, inclusive multa, encontra respaldo legal (art. 77, §1º, do CPC). Contudo, verificando-se nos autos a ocorrência de rigor excessivo na condução do depoimento, deve ser acolhida a nulidade processual. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011143-

85.2016.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 1828).



## PENHORA

### BEM INDIVISÍVEL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PARTE DE IMÓVEL INDIVISÍVEL, UTILIZADO COMO BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE.** Em se tratando de bem imóvel indivisível por força de lei municipal, que estabelece área mínima para a constituição de lotes de unidades residenciais, incabível a pretensão de penhora sobre a parte do imóvel que não está sendo utilizada pela devedora como residência, eis que, se o bem não comporta divisão, a penhora teria que incidir sobre a integralidade do imóvel, o que acabaria por mitigar o direito de a Executada de continuar residindo no local, por força das normas que tutelam o bem de família. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010876-21.2015.5.03.0150 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 798).

### SUBSTITUIÇÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA.** Uma vez que a penhora decorreu do reconhecimento de fraude à execução na transferência da propriedade do bem constricto ao agravante, não lhe cabe postular a substituição da penhora por outro bem, inexistindo ilegalidade ou abuso de direito praticado pelo juízo impetrado e tampouco direito líquido e certo a ser tutelado pela ação mandamental. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011041-28.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2018 P. 594).



## PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

### FORMULÁRIO – FORNECIMENTO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. FORNECIMENTO DO PPP. APOSENTADORIA ESPECIAL.** Se é certo que o dano é indenizável, não menos certo é que a sua configuração está atrelada à presença concomitante de três requisitos: o dano efetivo, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre a conduta antijurídica (ou abusiva) e o prejuízo alegado (arts. 186, 927 e 932 do CC). A ausência de qualquer deles afasta o direito à indenização. Considerando que empresa forneceu o PPP que entendia correto à época da rescisão, não se pode falar em dolo ou culpa com intuito de causar prejuízo ao trabalhador, sendo improcedente pretensão de indenização por danos materiais em razão de benefício previdenciário não concedido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011629-98.2016.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/12/2018 P. 2568).



## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO**

### DISPENSA

**EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. NULIDADE DA DISPENSA.** À luz do que dispõe o art. 93, da Lei 8.213/91, a validade da dispensa imotivada de empregado reabilitado ou deficiente habilitado condiciona-se à prova de que a empresa preenche o percentual mínimo de vagas ocupadas por empregados portadores de deficiência e que admitiu outro empregado igualmente portador de deficiência em substituição ao dispensado. Todavia, o reclamante no momento da contratação não era portador de qualquer deficiência e nunca foi incluído na quota de deficientes pela empresa, razão pela qual não se há falar que a dispensa levada a efeito deve ser analisada sob o enfoque da Lei 8.213/91. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010959-16.2017.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2018 P. 538).



### **PREPOSTO**

#### CONHECIMENTO - FATO

**CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. PRESUNÇÃO RELATIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA.** Nos termos do art. 843, § 1º, da CLT, com a redação vigente na data da propositura da ação, e da Súmula nº 377 do C. TST, exige-se que o preposto seja empregado da empresa e que tenha conhecimento dos fatos discutidos. Por isso, o desconhecimento de fatos relevantes implica confissão ficta, com conseqüente presunção relativa de veracidade das alegações iniciais, passível de ser infirmada por outros elementos probatórios. Contudo, em um contexto de sucessão trabalhista, onde há alteração de empregadores e o reclamante sequer conhece o sócio da empresa, a aplicação desta regra deve ser cautelosa e requer a análise de todo o conjunto probatório capaz de elidir a confissão ficta. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011171-97.2015.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2018 P. 1299).



### **PRESCRIÇÃO**

#### INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

**RECURSO ORDINÁRIO. PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ART. 11, §3º, DA CLT. INAPLICABILIDADE.** Proposto o protesto judicial interruptivo da prescrição previsto nos art. 202, II, do Código Civil e 867 do CPC antes da vigência da Lei 13.467/2017 e, conseqüentemente, do art. 11, §3º, da CLT, incluído por ela, não há óbice na produção dos efeitos jurídicos dele esperados, pois nessa modalidade processual a interrupção da prescrição promovida pela

notificação do réu retroage ao momento de seu ajuizamento, não estando sujeito à interferência de alterações legislativas ocorridas após esse termo, principalmente quando versam elas sobre direito material. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011919-75.2017.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 3552).



## **PRESCRIÇÃO PARCIAL**

### OCORRÊNCIA

**REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.** Em relação ao pedido de diferenças salariais atinentes ao rebaixamento de função, a prescrição aplicável é a parcial, atingindo apenas os direitos relativos ao período que antecede os cinco anos contados da data da propositura da ação. A questão versa sobre a irredutibilidade salarial, que tem assento constitucional. Considerando-se que é assegurado o direito à parcela por preceito legal, garantido, pois, pela norma constitucional que proíbe a redução salarial (Constituição Federal, artigo 7º inciso VI), a prescrição será sempre parcial e não total, incidindo a exceção de que trata a parte final da Súmula 294 do TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011441-91.2016.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2018 P. 1003).



## **PROCESSO JUDICIAL**

### SUSPENSÃO DO PROCESSO

**SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 313, V, 'a' DO CPC. CONTROVÉRSIA ACERCA DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. SEGURANÇA DENEGADA.** Há séria, evidente e bastante controvérsia judicial sobre a representatividade do impetrante, o que tem relação direta com sua legitimidade na ação em que se deu a determinação de suspensão do feito. A eventual reversão da decisão de origem, no âmbito deste E. Regional, implicaria na ilegitimidade ativa do sindicato para atuar como substituto processual, conduzindo à inutilidade de medidas processuais, tais como a produção de onerosa prova pericial, em ofensa ao Princípio da Economia Processual. Trata-se, portanto, de hipótese de prejudicialidade externa, com aplicação analógica do disposto no artigo 313, V, a, do CPC, haja vista que, embora a questão verse sobre preliminar de legitimidade do sindicato, e não do mérito propriamente dito, o risco da existência de decisões conflitantes, no aspecto, justifica a medida, eis que a eventual reversão da sentença proferida obsta, até mesmo, a prolação de decisão de mérito. Segurança denegada. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011538-42.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Coletivo. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2018 P. 617).



## RELAÇÃO DE EMPREGO

### ADVOGADO

**ADVOGADO ASSOCIADO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO.** 1. Embora haja nos autos a formalização do contrato de associação entre autor e réu, tal elemento, por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, se verificado que, no plano fático, o autor atuava como empregado do réu. 2. Incidência do art. 3º, da CLT e do princípio da primazia da realidade sobre a forma. 3. No caso, restou devidamente comprovada a subordinação jurídica do autor, uma vez que não dispunha de autonomia na prestação dos serviços. 4. Elementos como: o comparecimento diário, com controle velado da jornada, a submissão das peças processuais a estilos padronizados e à apreciação dos superiores hierárquicos, bem como a obrigatoriedade da assinatura do contrato de associação para a prestação dos serviços demonstram que o autor não atuava como associado, mas como empregado do réu. 5. Sentença mantida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010677-25.2015.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2018 P. 1158).

### MEMBRO - COMISSÃO TÉCNICA - APLICAÇÃO - LEI 9.615/1998, ART. 28, § 4º

**SUPERVISOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL. INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA. APLICABILIDADE DA LEI 9.615/98.** O contexto fático revelado pela prova oral indica que o reclamante, no cargo de Supervisor de Futebol Profissional, integrava a comissão técnica do reclamado, pois participava e estava submetido a toda rotina de um clube de futebol, desde a preparação para as partidas, acompanhamento de treinamentos, organização da concentração, dentre outros. Portanto, a ele se aplicam as disposições contidas no art. 28, §4º, da Lei 9.615/98, por força do disposto no art. 90-E do mesmo diploma legal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011219-56.2017.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2018 P. 4258).



## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

### ENTE PÚBLICO

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Constatando-se, no caso dos autos, que o Juízo de origem reconheceu a existência da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mas que a única parcela objeto de condenação foi o adicional de insalubridade, direito somente reconhecido em juízo, não haveria como exigir do Ente Público a efetiva fiscalização no particular. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010789-70.2017.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2018 P. 959).



## **SALÁRIO-HORA**

### NORMA COLETIVA

**INCLUSÃO DE ADICIONAIS NOTURNO E DE PERICULOSIDADE NO VALOR DO SALÁRIO-HORA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE.** É válida cláusula coletiva que fixa o salário-hora com inclusão de adicionais noturno e de periculosidade, quando verificada a existência de outras garantias e benefícios no mesmo instrumento de negociação coletiva, na forma permitida pelo art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Assim, se as partes, legitimamente representadas, negociam matéria do seu interesse, não cabe ao Judiciário negar sua aplicabilidade ao contrato de trabalho, sob pena de desestímulo à negociação direta e esvaziamento das fontes normativas autônomas. Atribuir validade apenas às disposições da norma coletiva que beneficiem os empregados faz desaparecer, por óbvio, qualquer interesse em negociar, face à incerteza do que prevalecerá na esfera judicial, o que, evidentemente, representa ferir de morte o disposto no §1º do art. 114 da Constituição da República. Ademais, a fase antecedente à edição da norma coletiva pressupõe ampla discussão e mútuas concessões, tendo sido os empregados legitimamente representados pelo ente sindical (art. 8º, III, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011676-38.2016.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/12/2018 P. 866).



## **SERVIDOR ESTATUTÁRIO**

### REMOÇÃO

**EMENTA: REMOÇÃO POR PERMUTA. PREVISÃO EDITALÍCIA DE PERMANÊNCIA DE 36 MESES NA LOCALIDADE PARA A QUAL FOI NOMEADA A SERVIDORA.** Devem ser analisadas as circunstâncias do caso concreto, a fim de se não imprimir à norma contida no Edital do concurso rigidez apta a ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como aqueles específicos constantes do 'caput' do art. 37 da Constituição Federal, para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tratando-se de permuta entre servidoras de Tribunais Regionais, e não se verificando prejuízo ao serviço público, o ideal é que se compatibilizem os interesses das servidoras com o da Administração, a fim de se dar maior efetividade aos princípios mencionados, mormente ao da razoabilidade e ao da eficiência. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000597-33.2018.5.03.0000 Rec. Adm. Recurso Administrativo. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2018 P. 477).



## **SERVIDOR PÚBLICO**

### FÉRIAS

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. VACÂNCIA. POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO NO MESMO TRIBUNAL.** A vacância

decorrente da posse do servidor em outro cargo público no mesmo Tribunal, não autoriza o pagamento de forma indenizada das férias não usufruídas. Nesse sentido, o art. 24 da Resolução 162 do CSJT e da IN Regional GP nº 19/16. A previsão do § 3º do mesmo artigo de que no caso de "vacância por posse em outro cargo público inacumulável, será facultado ao servidor optar pelo não recebimento da indenização de férias" deve ser interpretada em consonância com a diretriz estabelecida no caput, razão pela qual a faculdade de opção conferida ao servidor público ocorre apenas nas hipóteses de afastamento definitivo do Tribunal. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000592-11.2018.5.03.0000 Rec. Adm. Recurso Administrativo. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2018 P. 559).



## SINDICATO

### AÇÃO COLETIVA - ÔNUS – SUCUMBÊNCIA

**ENTIDADE SINDICAL. AÇÃO COLETIVA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** A reforma trabalhista incorporou ao Direito Processual do Trabalho o princípio da sucumbência, impondo a condenação do vencido no pagamento de custas e honorários advocatícios. Tal fato traz à luz a questão relacionada com a possibilidade de o sindicato ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios quando atuar em juízo por meio de ações coletivas. Esta questão não foi enfrentada pela reforma trabalhista, o que impõe recorrer às fontes supletivas e subsidiárias do Direito Processual do Trabalho, dentre as quais as Leis ns. 7.347/85 e 8.078/90, que fazem parte do "microsistema de direito processual metaindividual do trabalho". Os arts. 17 e 18 da Lei 7.347/85 e do art. 87 da Lei 8.078/90 dispõem, respectivamente: "Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos". "Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais". "Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais". À luz dos citados comandos legais, aos quais se pode recorrer por força do art. 769 da CLT, sendo julgada improcedente a ação coletiva patrocinada por sindicato, a este não pode ser imposto o ônus de pagar custas e honorários advocatícios, salvo se for demonstrada a sua má-fé. A respeito da compatibilidade dos citados comandos legais com o Direito Processual do Trabalho, cumpre recordar que este tem como princípio fundamental a facilitação do acesso à justiça é exatamente este o objetivo do legislador a dispensar o autor da ação coletiva, salvo a hipótese de má-fé, do pagamento de custas e honorários advocatícios. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010426-92.2018.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2018 P. 1301).

## ELEIÇÃO SINDICAL

**PROCESSO ELEITORAL SINDICAL. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. SUPERAÇÃO DAS FASES IMPUGNADAS NA PRESENTE AÇÃO. PRECLUSÃO.** Ao Poder Judiciário é vedada a interferência em eleição sindical no bojo de ação proposta após a apuração dos votos e posse dos novos mandatários. O encerramento das referidas fases gera preclusão dos atos cuja legitimidade o autor pretende discutir. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010787-20.2016.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 3490).



## **SUCESSÃO TRABALHISTA**

### CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA SUCESSORA. INOCORRÊNCIA.** 1. Demonstrado que os veículos da primeira concessionária foram retirados de circulação, após a perda da concessão da prestação de serviço, pela expiração da vigência do contrato firmado com o poder concedente e não constando dos autos a celebração de arrendamento ou qualquer outra forma contratual de outorga de bens de propriedade da primeira concessionária para a segunda, de forma a caracterizar a sucessão empresarial, inaplicável à hipótese o enunciado da OJ 225, da SBDI-I, do TST. 2. A vedação de contrato administrativo por prazo indeterminado, aliada à assunção do risco da atividade pelo concessionário, por si só, afastam a tese da agravante no sentido de que a perda da concessão do serviço público esvaziaria o fundo de comércio, a ponto de caracterizar a sucessão empresarial, pois a perda da concessão decorre da ordem natural da temporariedade dos contratos administrativos, integrando o risco da atividade desenvolvida pelo executor do serviço, ocorrendo mera reversão da titularidade de bens e direitos ao poder público concedente, a quem incumbe o repasse do direito de exploração para nova empresa concessionária. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001874-52.2013.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Angela C. Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2018 P. 729).



## **TRABALHO NO EXTERIOR**

### CONTRATO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**EMPREGADA CONTRATADA NO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CRUZEIRO MARÍTIMO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS FAVORÁVEL.** Na hipótese sob exame, em que a autora foi contratada no Brasil para prestar serviços em cruzeiro marítimo de bandeira estrangeira, aplica-se ao seu contrato de trabalho a norma mais favorável, respeitado o conjunto de normas relacionado a cada matéria, nos termos do art. 3º da Lei

7.064/82, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviço no exterior. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011436-82.2016.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/12/2018 P. 1398).



## TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL. REGIME PROCESSUAL APLICÁVEL. EXCEPCIONAL CONCESSÃO EM PROCESSO AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.** A cautelar incidental é pretensão a ser apresentada, por simples petição, no processo em que almejada a tutela provisória. A excepcional concessão da cautelar em processo autônomo, em razão da comprovada urgência, não altera o regime processual aplicável à referida medida. Descabe cogitar, portanto, em fixação de honorários sucumbenciais, mesmo que concedida a tutela em processo autônomo, já que "A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas" (art. 295 do CPC). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010354-92.2018.5.03.0051 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2361).

